



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 018/2017

Patos-PB, em 31 de maio de 2017.

#### REGULAMENTA O PROGRAMA JURIDICO-FISCAL, CONCILIA-PATOS, CRIADO PELA LEI 4.867/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 79, IX da LOM, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. §1º do art. 1º da Lei 4.867/2017, que autoriza o presente decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Procedimento do excepcional Programa Jurídico-fiscal que ora apresentamos,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal Municipal, acontecerá no Mês de Julho do corrente ano, entre os dias 03 e 31, de segunda a sexta, das 13:30 as 17:00 horas, o mesmo obedecerá as regras contidas na Lei instituidora e neste Decreto.

Art. 2º. O mesmo será dividido em duas partes, sendo uma objetivando a Recuperação dos tributos devidamente inscritos em Dívida Ativa Municipal, porém que ainda não foram objeto de Execução Fiscal, descritos na Lei 4.867/2017.

§ 1º - Os contribuintes enquadrados na hipótese retro, poderão comparecer no Diretório de Arrecadação Tributária do Município - DAT, enquanto durar este Programa Fiscal e aderir em algum dos planos descritos. Todo o procedimento, na hipótese do caput, será realizado pelo DAT, na sede da Prefeitura.

§ 2º - As multas descritas no art. 2º, IV da Lei 4.867/2017, que ainda não foram objeto de Execução Fiscal, ficarão a cargo do PROCON municipal, devendo os contribuintes interessados comparecer na sede do mesmo.

Art. 3º. A segunda parte do Programa Jurídico-Fiscal, (Concilia-Patos), incluirão as Dívidas Tributárias já com Execução Fiscal em trâmite, esta acontecerá na sede da Procuradoria do Município, com coordenadoria do Procurador Geral do Município, participação da Assessoria Jurídica da Secretária de Finanças, e demais designados.

§ 1º - Para compor a equipe do Concilia-Patos, será requisitado um Fiscal de Tributos do Município, que ficará responsável pela manipulação do Sistema Virtual Tributário, com o intuito de dar praticidade ao Programa Fiscal.

§ 2º - Todas as adesões realizadas no Concilia-Patos, deverão ser precedidas do Termo de Confissão de Dívida, este impresso no Próprio sistema, e do Termo de Adesão e Conciliação, constante no Anexo I deste Decreto.

§ 3º - Após a devida Adesão ao Concilia-Patos, juntamente com o pagamento da Primeira parcela, no caso de parcelamento, ou do Valor integral com desconto, se for o caso, a adesão será encaminhada e protocolada na Execução Fiscal competente, para homologação judicial, podendo o mesmo ser suspenso no caso de parcelamento, ou arquivado no caso de pagamento integral com desconto.

§ 4º - A emissão da competente Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando for o caso, só ocorrerá quando reconhecida pelo sistema, a Adesão, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º. Nos casos de atraso de 3 parcelas consecutivas, ou não, o contribuinte será excluído do Programa Jurídico-fiscal, e a Execução Fiscal reativada, seguindo o procedimento do Art. 8º da Lei 4.867/2017.

Parágrafo Único: Uma vez excluído do Programa Jurídico-fiscal, não poderá, o contribuinte, retornar ao mesmo, pois presume-se que o prazo de vigência de adesão ao programa já tenha findo.

Art. 5º. A adesão ao Concilia-Patos, implicará na aceitação do adicional de 5%, sobre o plano de pagamento escolhido pelo contribuinte (parcelado ou a vista), conforme o art. 3º, §6º da Lei 4.867/2017, para tanto será aberto uma conta bancária específica, a qual será destinada.

§ 1º - O adicional de 5% a que se refere o caput, no caso da escolha de algum plano de parcelamento, será pago junto com a primeira parcela, o pagamento destas é condição necessária para a adesão ao Concilia-Patos.

§ 2º - O adicional retro, servirá para fomentar as atividades da Procuradoria Municipal, sendo 70% do valor apurado a ser rateado entre o Procurador Geral do Município, Membros da Procuradoria e Assessores Jurídicos, que participarem do Concilia-Patos; e 30% para ser gasto com a Infra estrutura da Procuradoria Municipal, e/ou na compra de Equipamentos.

§ 3º - Só terão direito ao rateio do parágrafo anterior, no que se refere aos Assessores Jurídicos e Advogados vinculados a Procuradoria, os que forem designados pelo Procurador Geral do Município para participar do Concilia-Patos, ficando impossibilitado de designar Assessor jurídico que não pertença ao quadro de servidores e/ou Prestadores de Serviço da Prefeitura.

Art. 6º. A Secretaria de Finanças, providenciará junto a Empresa responsável pela locação do Sistema Virtual Tributário do município, se for o caso, um Especialista no sistema, que deverá ficar a disposição da equipe do Concilia-Patos, enquanto durar o mesmo.

Art. 7º. O Programa Jurídico-Fiscal aqui regulado, está devidamente autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Art. 8º. Este Decreto, Entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 019/2017

Patos-PB, 31 de maio de 2017.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 4865, de 17 de maio de 2017, combinada com a Lei nº 4834, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 441.600,00 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

#### 02.030 Secretaria Municipal de Administração

04 122 2002 2133	BENEFICIO VALE-TRANSPORTE LEI N.º 4.868/2017		
0111221 3390.49 99	00 Auxílio-Transporte		41.600,00
		Total da Ação	41.600,00
		Total da Unidade Orçamentária	41.600,00

#### 02.090 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1023 2134	BENEFICIO VALE-TRANSPORTE LEI N.º 4.868/2017 - EDUCAÇÃO		
11111224 3390.49 99	01 Auxílio-Transporte		200.000,00
		Total da Ação	200.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	200.000,00

#### 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1019 2135	BENEFICIO VALE-TRANSPORTE LEI N.º 4.868/2017 - SAÚDE		
11111225 3390.49 99	02 Auxílio-Transporte		200.000,00
		Total da Ação	200.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	200.000,00

**Total de Suplementações 441.600,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 441.600,00 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais), como segue:

02.010	Gabinete do Prefeito		
04 122 2002 2004	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
0000034 3390.36 99	00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
		Total da Ação	40.000,00

08 243 2004 2009	Manutenção dos Conselhos Tutelares	
0000064 4490.52 99	52 Equipamentos e Material Permanente	151.600,00
	Total da Ação	151.600,00
	Total da Unidade Orçamentária	191.600,00

**02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo**

15 122 2007 2021	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	
0000244 3390.30 99	00 Material de Consumo	50.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.000,00

**02.090 Secretaria Municipal de Educação**

12 361 1027 2045	Manutenção do Projovem Urbano	
0000464 3390.36 99	15 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
	Total da Ação	200.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	200.000,00
	<b>Total de Anulações</b>	<b>441.600,00</b>
	<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>441.600,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 824/2017** Patos-PB, em 31 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - EXONERAR, a pedido, a servidora CLÁUDIA DE SOUSA SANTANA MEDEIROS, matrícula nº 3175, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação de Patos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 825/2017** Patos-PB, em 31 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - EXONERAR a pedido o servidor VANDELSON SOARES ALVES, matrícula nº 3151, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação de Patos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 826/2017**

Patos-PB, em 31 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO à servidora JULIANNE RODRIGUES SIMÃO, Matrícula nº 316268, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 1º de junho de 2017 à 1º de junho de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 827/2017**

Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR a senhora MARIA APARECIDA DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de Assessor Técnico I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 828/2017**

Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR a senhora GISLAYNE OLIVEIRA FEITOSA para assumir, em comissão, o cargo de Secretário Administrativo do Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 829/2017**

Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Técnico em Enfermagem, ocupado pela servidora MABEL ARAÚJO DA SILVA, matrícula 258092, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 2 (dois) anos, compreendendo o período de 1º de junho de 2017 à 1º de junho de 2019, salvo pedido incidental do interessado neste interstício.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 830/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Enfermeira, ocupado pela servidora ROSANA FERNANDES DANTAS GOMES, matrícula 258480, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 2 (dois), compreendendo o período de 22 de maio de 2017 à 22 de maio de 2019, salvo pedido incidental do interessado neste interstício.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 831/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTO, considerando a aprovação e curso de Doutorado na UFPB, à servidora DANIELA MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 31545853, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 1º de junho de 2017 à 1º de junho de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 832/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTO, considerando a aprovação e curso de Doutorado na UFRN, à servidora YANNA GOMES DE SOUSA, matrícula nº 315655, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria de Saúde, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 1º de junho de 2017 à 1º de junho de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 833/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR o senhor WALZEMBERG RODRIGUES LEITE para assumir, em comissão, o cargo de Assessor Técnico - Nível III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 834/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora ANA MARIA SOARES DE LIRA, matrícula nº 5073, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 1º/06/2017 a 1º/12/2017, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 835/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora CLÉBIA DE LUCENA SILVA, matrícula nº 5005, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 1º/06/2017 a 1º/12/2017, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 836/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA SUZANA MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 173, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação no Procon Municipal, a que tem direito, a ser gozada no período de 1º/06/2017 a 1º/12/2017, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 837/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora MÔNICA MARIA GUEDES RODRIGUES, Matrícula nº 5056, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, a que tem direito, a ser gozada no período de 1º/06/2017 a 1º/12/2017, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 838/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR a Sra. EDILMA SIMÕES ALVES SANTANA, para assumir o cargo de Técnico em Enfermagem, junto à Secretaria de Saúde de Patos, em observância à cessão oriunda do município de Imaculada/PB, conforme Portaria nº 445/2017, com ônus ao município de Patos-PB.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Fica cientificada a interessada para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 839/2017** Patos-PB, em 31 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/05/2017, o servidor GILDOMARE DE MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico - Nível I, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 840/2017** Patos-PB, em 31 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - EXONERAR a servidora GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 841/2017** Patos-PB, em 31 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/05/2017, o servidor JURANDY ARAÚJO DA VEIGA, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 842/2017** Patos-PB, em 31 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/05/2017, o servidor LUCIANO CARNEIRO DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de Diretor das Escolas Profissionalizantes, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 843/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O Prefeito do Município de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB.

Considerando a manifestação exarada nos autos do Processo nº 15190/15 do TCE-PB.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria GP nº 018/2004, que concedeu "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (à) servidor(a) municipal MARIA DAS GRAÇAS MOURA GUEDES, matrícula nº 571-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria de Educação e cultura, nos termos que dispõe o Art.40, §1º, inciso III, alínea "a", e §§5º, 8º e 17 inovados pela EC nº41, datada de 19 de dezembro de 2003, afirma em sua nova redação"

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para 20.01.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 844/2017** Patos-PB, em 31 de maio 2017.

O Prefeito do Município de Patos-PB, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB.

Considerando a manifestação exarada nos autos do Processo nº 15192/15 do TCE-PB.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 309/2004, que concedeu "APOSENTADORIA POR IDADE, ao (à) servidor(a) municipal TEREZINHA MEIRAS VASCONCELOS, matrícula nº 3501-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ESCRITA, lotado (a) na Secretaria de Educação e cultura, nos termos que dispõe o Art.40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§3º e 8º inovados pela EC nº41, datada de 19 de dezembro de 2003, afirma em sua nova redação"

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para 13.12.2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**CONSELHO****MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PATOS-PB**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Patos - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 3.738, de 14 de agosto de 2009, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Patos, e

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art. 90 que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Patos-PB, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, configuram-se na forma dos dispositivos desta Resolução.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais de que trata a Lei do SUAS municipal e sua regulamentação destinam-se às pessoas ou às unidades familiares cadastradas no sistema do cadastro único (CadÚnico) para programas sociais do governo federal, com cadastro ativo neste Município, na forma da Lei, nos limites e condições estabelecidas a seguir:

I - renda mensal *per capita* não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional vigente à data do requerimento, para prover de forma suplementar e temporária as necessidades humanas básicas;

II - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

III - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II, deste artigo, ou mediante requisição de providência pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante visita *in loco*, com parecer social elaborado por assistentes sociais que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais CRAS, CREAS, Centro POP, ou responsável pela Gerência de concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

§ 2º Nos casos em que as unidades familiares não se enquadrarem no critério de renda mensal *per capita* familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais terá autonomia para a concessão do benefício pleiteado, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 3º A visita indicada no §1º deste artigo poderá ser dispensada em caso de o indivíduo e/ou a sua família serem usuários de serviços do SUAS, em âmbito municipal, especificamente perante os órgãos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro POP, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer social circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 5º A concessão e prestação dos benefícios eventuais será no âmbito do CRAS e/ou do órgão gestor, a equipe de referência dos mesmos, será a responsável pela concessão e articulação com os programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais ofertados no município e demais políticas públicas, a fim de ampliar a proteção social.

§ 6º Nos casos submetidos ao órgão gestor e provenientes de requisições do Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Municipal de Assistência Social, serão adotadas medidas oficiais por equipe de referência para juntada de documentos, elaboração de estudo socioeconômico e indicação dos benefícios a serem cabíveis e concedidos à unidade familiar ou indivíduo indicado.

§ 7º Os benefícios eventuais somente poderão ser concedidos cumulativamente na condição expressa no inciso I, deste artigo, desde que compatíveis entre si e observados critérios de seletividade.

Art. 3º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e para os casos de calamidade pública.

Art. 4º O Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender qualquer dos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O Auxílio Natalidade, de que trata este artigo, é a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento.

§ 2º O enxoval, que trata o parágrafo anterior, consistirá em KIT integrado pelos seguintes itens:

I – Kit de Vestuário:

a) 01 (um) Pacote com 03 (três) fraldas de tecido;

b) 01 (um) Pacote com 03 (três) Cueiros;

c) 01 (um) Conjunto com 03 (três) camisetas;

d) 01 (um) Conjunto com 03 (três) mijão;

e) 01 (uma) Toalha de Banho. II – Kit Higiene:

a) 01 (uma) Banheira;

b) 01 (um) Sabonete;

c) 01 (um) Shampoo;

d) 01 (um) Condicionador;

e) 01 (uma) Colônia;

f) 01 (um) Conjunto com pente e escova;

g) 01 (um) Pacote de fraldas descartáveis RN (Recém Nascido).

§ 3º A Concessão do Auxílio-Natalidade é condicionada à apresentação dos seguintes documentos e suas respectivas cópias:

I – Documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado do solicitante;

II – Comprovar residência do Beneficiário de no mínimo 6 (seis) meses no Município;

III – Folha Resumo do Cadastro Único;

IV – Caderneta da Gestante com identificação da DUM e DPP;

V – Participação nas oficinas do Grupo de Gestantes, ofertadas no âmbito do CRAS, dispensada no caso de parecer social da técnica de referência;

VI – No ato do recebimento, comprovar no mínimo 06 (seis) consultas de Pré-Natal, com anotações de médico, enfermeiro e dentista.

Parágrafo Único. O requerimento pode ser feito entre o 1º e o 9º mês de gestação.

Art. 5º O Auxílio-Funeral é uma prestação única e temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

I – Despesas de urna funerária, velório e/ou sepultamento, podendo ser integrado, ainda, por:

a) Translado do corpo;

b) Regularização documental do óbito.

II – Ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 6º O Auxílio-Funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido de imediato com parecer emitido pela assistente social ou técnica de referência do CRAS, CREAS, Centro POP ou vinculada ao Órgão Gestor, observado as diretrizes do art. 2º desta resolução.

§ 1º O Município garantirá o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio-Funeral, mediante escala apresentada pelo órgão gestor.

§ 2º A elaboração do expediente administrativo de concessão do Auxílio-Funeral, com a juntada dos documentos pertinentes na Lei, poderá ser feita após o atendimento da família, à vista de elementos mínimos de necessidade da família.

§ 3º. Para o requerimento e acesso ao Benefício de Auxílio-Funeral deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Certidão de Óbito do membro da unidade familiar;
- II – Documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado do solicitante;
- III – Para ser concedido o Benefício de Auxílio-Funeral, o velório deverá ter sido realizado, obrigatoriamente, no município de Patos.

Art. 7º No caso de ressarcimento de despesas realizadas pela família, o requerimento de que trata o inciso III, do art. 2º, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito.

§ 1º. O ressarcimento será feito à unidade familiar até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do requerimento administrativo e condicionado à comprovação das despesas mediante recibos e notas fiscais devidamente registradas

§ 2º. O valor do Auxílio-Funeral não ultrapassará o montante de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente.

Art. 8º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos; II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e c) domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência doméstica ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 9º A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho dos membros das unidades familiares beneficiados, que deverão imprimir esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

Art. 10 Os Benefícios Eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

Art. 11 São modalidades de Benefícios Eventuais para a manutenção cotidiana da família:

I – ajuda de custo;

II – itens de necessidades básicas para sobrevivência, a exemplo de vestuário e higiene.

Art. 12 O Benefício Eventual na forma de ajuda de custo será ofertado para as unidades familiares com a finalidade de suprir necessidades humanas básicas, em qualquer eventualidade, abrangendo aspectos de suplementação alimentar, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

§ 1º Os indivíduos e suas famílias que receberem este Benefício Eventual serão encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

§ 2º A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício de ajuda de custo, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissionais, conforme o disposto no §1º do art. 2º.

§ 3º. A modalidade de Benefício Eventual de que trata este artigo somente poderá ser concedida às unidades familiares, de modo contínuo, por prazo não superior a 03 (três) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, observando o disposto no art. 2º. Limitando-se ao valor de até ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 13 O Benefício Eventual, que trata dos itens de necessidades básicas, visa a garantir condições mínimas de vestuário e higiene, prioritariamente, para unidades familiares com alguns de seus integrantes como gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

§ 1º Os itens de vestuário poderão ser angariados por meio de campanhas de arrecadação de roupas realizadas junto à comunidade e a instituições beneficentes, coordenadas pelo Setor de Assistência Social

§ 2º Os itens de higiene concedidos por meio deste benefício propõem a preservação da saúde do indivíduo e integrarão um conjunto com artigos mínimos de higiene pessoal e bucal, vedada a inclusão de cosméticos, perfumes e maquiagens.

Art. 14 Poderão também ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho.

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais que trata dos itens de necessidades básicas para sobrevivência, a exemplo de vestuário e higiene, assim como os mencionados no art. 14, limitar-se-á a uma ocorrência por unidade familiar a cada 12 (doze) meses, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, decretada por ato do Poder Executivo municipal, após informações angariadas pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

Art. 15 Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso a unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano.

§ 1º Na presente modalidade, o benefício eventual se caracterizará em aluguel social, visando à transferência de recursos para as famílias beneficiárias custearem a locação de imóvel que lhes sirva de residência, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, improrrogável.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 16 O Benefício Eventual de aluguel social será destinado, prioritariamente, às famílias que:

I – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, ou;

II – tenham a sua moradia interdita por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 17 O Benefício Eventual de aluguel social será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor estabelecido no caput deste artigo, o pagamento limitar-se-á ao valor estabelecido no contrato.

Art. 18 Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

Art. 19 A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.

Parágrafo único. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 20 O Benefício Eventual de Aluguel Social será concedido em prestações mensais ao titular do benefício, responsável pela unidade familiar, preferencialmente quando esta se tratar de mulher.

§ 1º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação, devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º A continuidade da concessão do Aluguel Social está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis anteriores, emitidos pelo locador, que deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 21 Os indivíduos e famílias, que forem beneficiados com o Aluguel Social, serão considerados público prioritário e deverão ser encaminhados a programas e projetos de habitação, de interesse social, desenvolvidos neste município, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitacional ou de programas de habitação de âmbito estadual e federal.

Art. 22 É vedada a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a mais de um membro da mesma família, concomitantemente, observado o disposto no art. 14, §2º, desta Lei.

Art. 23 A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS, CREAS e Centro POP; a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos indivíduos acarretará a suspensão da concessão do benefício eventual de Aluguel Social, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional conforme o §1º, do art. 2º.

Art. 24 A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 2º; II – sublocar o imóvel objeto do benefício;

III – prestar declaração falsa ou empregar valores recebidos a título de benefício para fins diversos do pagamento de aluguel residencial.

Art. 25 O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:

I – pagamento de taxas e emolumentos para encaminhamento e expedição de CPF, RG, certidão de nascimento ou casamento, independentemente da via e cumulada às despesas de postagem;

II – providências relacionadas à fotografia 3x4 e ao exame de classificação sanguínea, para expedição de carteira de identidade e cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros documentos.

Art. 26 O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da unidade familiar na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas por Ato do Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, entende-se:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

III - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

Art. 27 É condição para o recebimento do Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do art. 2º, desta Lei, tenha sido incluído entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, ou que sejam removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

Art. 28 O benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou serviço, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipal, estadual e federal, incluindo, dentre outros itens:

I – o fornecimento de água potável;

II – a provisão e meios de preparação de alimentos;

III - o suprimento de material de:

a) Abrigo;

b) Vestuário;

c) Limpeza;

d) Higiene pessoal;

IV - o transporte de atingidos para locais seguros;

V - demolição de edificações com estruturas comprometidas; VI - remoção de entulhos e escombros;

VII - reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patos:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento, exceto nas situações de emergência e calamidade pública cuja responsabilidade cabe a Defesa Civil;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 30 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor, anualmente, a reformulação das diretrizes dos Benefícios Eventuais de Auxílio-Natalidade, Auxílio-Funeral, Auxílio de Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública, Aluguel Social e outros.

§ 1º Serão averiguadas e tomadas todas as medidas legais cabíveis, de qualquer tipo de denúncias de irregularidade na concessão de benefício eventual, realizadas por qualquer cidadão de forma identificada ou por algum agente público, devendo ser encaminhadas ao Centro de Referência Assistência Social e/ou ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social da área de abrangência.

§ 2º Com a aprovação da Resolução nº 39, pelo CNAS de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da política de assistência social os itens inerentes à área de saúde, salvo de maneira exclusivamente subsidiária e devidamente justificada, para atender aos fins desta Lei, da LOAS e das políticas do SUAS.

Art. 31 Os benefícios eventuais previstos nesta resolução serão deferidos pelo chefe do Poder Executivo ou por quem vier a ser indicado através de ato delegatório.

Art. 32 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Damiana Alves Leite  
Presidente do CMAS



#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PATOS-PB

#### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a repactuação de metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho – ACESSUAS TRABALHO do Município de Patos-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 3.738, de 14 de agosto de 2009, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Patos, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, alterada pela Resolução nº 25, de 15 de dezembro de 2016, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa ACESSUAS TRABALHO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 19 de abril de 2017, que aprova o ajuste das metas de execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa ACESSUAS TRABALHO para os municípios com saldos financeiros nos respectivos fundos de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º Repactuar as metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, ficando estabelecidas as seguintes metas de Repactuação do Programa no município de Patos-PB:

I. Desenvolver ações de articulação, mobilização e encaminhamento para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho;

- II. Viabilizar o acesso a cursos de qualificação e formação profissional, por meio de ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- III. Ofertar ações de proteção social no âmbito da rede socioassistencial, com vista à mediação do acesso ao mundo do trabalho;
- IV. Articular as demais políticas implicadas na integração ao mundo do trabalho, com o objetivo de atingir 100% das vagas ofertadas;
- V. Promover a formação político-cidadã, resgatando e fortalecendo o protagonismo;
- VI. Prover apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho;
- VII. Promover articulação de benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Damiana Alves Leite  
Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PATOS-PB**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2017, que norteia a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social do município de Patos-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 3.738, de 14 de agosto de 2009, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Patos, e

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 007 de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre os critérios para a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o cofinanciamento dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de maio de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite- CIB/ PB, que estabelece critérios para a concessão do Cofinanciamento Estadual 2017, no tocante aos Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do exercício 2017, uma vez que este instrumento garante a transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal e estadual para a continuidade do desenvolvimento dos serviços socioassistenciais na concepção do direito visando a potencialização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito local.

Art. 2º O Plano de Ação do exercício 2017 traz de forma detalhada as ações e atividades a serem realizadas, com a previsão de atendimento físico e previsão de financiamento, que descreve os recursos de cofinanciamento federal, estadual e municipal para a Assistência Social, sendo apreciado e aprovado pelo CMAS com parecer favorável.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Damiana Alves Leite  
Presidente do CMAS

## LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 065/2017

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 136/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 065/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de LANILDA FERNANDES SAMPAIO portador do CPF sob o nº 768.650.884-68 e RG sob o nº 1.471.247- 2º VIA-SSP-PB, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 31 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 136/2017.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 065/2017 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO Nº: 105/2017.  
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.  
CONTATADO: LANILDA FERNANDES SAMPAIO  
CPF Nº: 768.650.884-68  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.  
VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)  
PRAZO DE VALIDADE: 08 (oito) meses do ano vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 31 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional em Exercício

## ERRATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

- ERRATA -

Na publicação do dia 30/05/2017, referente ao extrato de contrato do Pregão Presencial nº 025/2017, referente ao eventual fornecimento parcelado de Coffee Breaks, Coquetel, Sucos e Refrigerantes, destinados a atender a todas as Secretarias do município de Patos - PB, no campo PRAZO DE VALIDADE, onde se lê 240 (duzentos e quarenta) dias, leia-se: até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2017).

Patos (PB), 30 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB